



Câmara Municipal de Jundiá

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º 27

de 28 / 10 / 97

Processo n.º 24.021

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 54

Autoria: ORACI GOTARDO

Ementa: Altera o art. 35 da LOM, para transformar o parágrafo único em § 1º e acrescentar § 2º.

Arquive-se

Alu Antônio
Diretor

05 / 11 / 97



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

fls. 02
proc. 2402
all

Matéria: PELOJ 54	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>all</i> Diretora Legislativa 24/10/97	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		QUORUM: 2/3		

À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário Relator / /
---	---	--

--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

024021 OUT 97 14 26 35

PROTÓCOLO GERAL

PUBLICAÇÃO Rubrica
17/10/97 @w

APROVADO (1º TURNO)
João
Presidente
14/10/97

APROVADO (2º TURNO)
João
Presidente
28/10/97

Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº 54
Altera o art. 35 da LOM, para transformar o
parágrafo único em § 1º e acrescentar § 2º.

Art. 1º - O artigo 35 da Lei Orgânica de Jundiaí
passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 35 - (...)

“§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso
àquele recinto ou de sua utilização, poderão ser realizadas sessões em
outro local, por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

“§ 2º - Excepcionando-se todas as demais
modalidades de sessões, que deverão ser realizadas nos termos do “caput”
deste artigo e seu § 1º, a sessão solene de entrega de títulos e honrarias
poderá ser realizada em recintos outros que não o Plenário da Câmara
Municipal, mediante propositura de requerimento de iniciativa da Mesa,
aprovado por maioria absoluta dos membros da Casa.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí
entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

*



PELOJ 54 - fls. 2

Sala das Sessões, ...14.10.1997.

Gotardo.
ORACI GOTARDO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*



PELOJ 54 - fls. 3

JUSTIFICATIVA

Considerando que nos últimos anos, quando da realização de sessão solene para a entrega de honrarias, o Plenário principal desta Casa vem demonstrando ser insuficiente para a acomodação dos familiares e convidados dos homenageados, bem como da população que assiste a essa solenidade, como ato público que é, necessário de faz uma modernização no texto da Carta local, visando sanar essa insuficiência de espaço material para mais esta atividade legislativa.

O Regimento Interno da Casa prevê que a sessão solene para entrega de honrarias abre-se com qualquer número de Vereadores, sua duração é indeterminada e a ordem dos trabalhos e das falas, fugindo às formalidades regimentais, é estabelecida a critério da Presidência. Com efeito, como nessa modalidade de sessão nada é deliberado, nada é decidido e nada é votado, pode ela realizar-se fora do recinto oficial em vista de seu caráter cívico, social e festivo, motivo pelo qual esperamos contar com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, 14.10.1997

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO

LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

II - na eleição ou destituição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

III - na votação do veto oposto pelo Prefeito.

Art. 34. A Câmara reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e secretas conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 35. As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

Parágrafo único. Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou de sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

Seção II

Da Sessão Legislativa Ordinária

Art. 36. Independentemente da convocação, a sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo único. a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do projeto de lei orçamentária anual.

Seção III

Da Sessão Legislativa Extraordinária

Art. 37. As sessões extraordinárias podem ser convocadas:

I - pelo Presidente da Câmara, na sessão legislativa;

II - pelo Prefeito ou por dois terços da Câmara, fora da sessão legislativa.

Parágrafo único. Durante a sessão extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER LOM Nº 56**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 54

PROCESSO Nº 24.021

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí altera o art. 35 da LOM, para transformar o parágrafo único em § 1º e acrescentar § 2º.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com o documento de fls. 6. Atende ainda o disposto no inc. I do art. 42 da Carta de Jundiaí.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º. "caput", L.O.M., c/c o art. 29, "caput" da C.F.), e quanto à iniciativa, que é privativa do Legislativo, por se tratar de matéria pertinente à Câmara Municipal - realização de sessão solene de entrega de títulos e honrarias em outro recinto que não o do Plenário da Câmara.

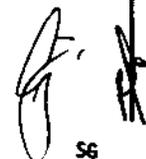
A matéria é de emenda à Lei Orgânica, em face de objetivar alterar o art. 35 da Carta de Jundiaí, estando, pois, devidamente formalizada, inexistindo impedimentos incidentes sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-à o soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

Com o parecer da mencionada comissão a proposição deverá ir à análise Plenária para discussão e votação, nos termos do art. 42, § 1º, da L.O.M., obedecendo-se, ainda, os §§ 2 e 3º do citado dispositivo, e demais disposições regimentais pertinentes.

*


SG



(Parecer CJ-LOM N° 56 - fls. 02).

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turno (§ 1º, "in fine", do art. 42, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 14 de outubro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

[Signature]
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico -



Sessão 32a.S0.12a.L	Rodízio 1.73	Taquigrafo P. Da Pôs	Orador Eder Guglielmin	Aparteante	Data 14.10.97
------------------------	-----------------	-------------------------	---------------------------	------------	------------------

PAROER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Proposta de Emenda à LOM, n. 54. -

...

O VEREADOR EDER GUGLIELMIN (Presidente-relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Esta Proposta de Emenda à LOM, n. 54, diz que quando houver Sessão Solene, cuja Casa não comporte, poderá ser feita em outra localidade determinada pela Câmara Municipal. Mas posso também solicitar aos nobres pares que nós, de alguma forma, precisamos ampliar a Câmara Municipal. Do jeito que está não tem condições da gente trabalhar na Câmara Municipal. E quando tem grandes sessões, onde há um envolvimento de um grande número de pessoas, a Câmara, o Plenário já está sendo pequeno. Então há necessidade de que a Câmara possa se resguardar no acontecimento ou no ato público, ou numa audiência pública, cuja motivação leve à frequência enorme de pessoas na Casa, poder localizar esse tipo de evento em outra repartição pública. Sou favorável à tramitação da presente Proposta. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exarado.

A VEREADORA ANA VICENTINA TONELLI - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO GALDINO - Acompanho.

O VER. AYLTON M. DE SOUZA - Acompanho.

O VER. ADEMIR P. VICTOR (ad hoc) Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Aprovado o parecer da C.J.R. -

....

*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PELOJ nº. 54 (1º turno)

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		X
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO	X		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	X		
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		X
17. ORACI GOTARDO	X		
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	19		02

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 14/10/197


PRESIDENTE



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: PELOJ nº. 54 (2º turno)

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADEMIR PEDRO VICTOR	X		
2. ALBERTO ALVES DA FONSECA	X		
3. ANA VICENTINA TONELLI	X		
4. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA	X		
5. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
6. ANTONIO GALDINO	X		
7. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
8. CARLOS MOREIRA DA CRUZ	X		
9. DURVAL LOPES ORLATO	X		
10. EDER GUGLIELMIN	X		
11. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
12. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
13. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	X		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS			X
15. MARCÍLIO CARRA	X		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
17. ORACI GOTARDO	X		
18. PEDRO JOEL LANZA	X		
19. SÉRGIO SHIGUIHARA	X		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	X		
21. WANDERLEI RIBEIRO	X		
TOTAL	20		01

RESULTADO: APROVADO
 REJEITADO

Sala das Sessões, 28/10/99


PRESIDENTE



(Processo nº 24.021)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 1997

Altera o art. 35 da LOM, para transformar o parágrafo único em § 1º e acrescentar § 2º.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de outubro de 1997, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O art. 35 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 35. (...)

"§ 1º *Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou de sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão de dois terços dos membros da Câmara.*

"§ 2º *Excepcionando-se todas as demais modalidades de sessões que deverão ser realizadas nos termos do 'caput' deste artigo e seu § 1º, a sessão solene de entrega de títulos e honrarias poderá ser realizada em recintos outros que não o Plenário da Câmara Municipal, mediante propositura de requerimento de iniciativa da Mesa, aprovado por maioria absoluta dos membros da Casa.*"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de outubro de mil novecentos e noventa e sete (28.10.1997).

A MESA

ORACI GOTARDO
Presidente

JOSE ANTÔNIO KACHAN
1º Secretário

WANDERLEI RIBEIRO
2º Secretário

*

/cfc



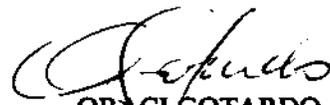
Of. PR 10.97.105
Proc. 24.021

Em 29 de outubro de 1997.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V. Exa. encaminho, para conhecimento, a anexa cópia da
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 27, promulgada por esta Presidência no dia 28
do corrente mês.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


ORACI GOTARDO
Presidente

*

efc



PUBLICAÇÃO Rubrica
31/10/97 JL

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ
Nº 27, DE 28 DE OUTUBRO DE 1997

Altera o art. 35 da LOM, para transformar o parágrafo único em § 1º e acrescentar § 2º.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 28 de outubro de 1997, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O art. 35 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 35. (...)

"§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou de sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

"§ 2º Excepcionando-se todas as demais modalidades de sessões que deverão ser realizadas nos termos do 'caput' deste artigo e seu § 1º, a sessão solene de entrega de títulos e honrarias poderá ser realizada em recintos outros que não o Plenário da Câmara Municipal, mediante propositura de requerimento de iniciativa da Mesa, aprovado por maioria absoluta dos membros da Casa."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de outubro de mil novecentos e noventa e sete (28.10.1997).

A MESA

ORACI GOTARDO
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN
1º Secretário

WANDERLEI RIBEIRO
2º Secretário

